



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024.

Assunto: Contribuição Sindical Patronal 2024.

Prezados Senhores:

A contribuição sindical está prevista no Artigo 149 da Constituição Federal de 1988 e nos Artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Possui natureza tributária e, após a reforma trabalhista, Lei 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro de 2017, tornou-se facultativo o recolhimento pelos empregadores, no mês de janeiro.

A contribuição sindical, anteriormente denominada como imposto sindical, é essencial para o funcionamento e a manutenção da autonomia das entidades na defesa dos interesses do setor transportador junto às esferas de Poder.

Por previsão legal, os valores arrecadados a título de contribuição sindical continuam sendo divididos entre o sindicato que representa a categoria (60%), a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho (20%), a Federação Estadual (15%) e a Confederação (5%).

O SNETA, registrado definitivamente junto ao Ministério do Trabalho e emprego sob Código Sindical nº. 01314-5 é vinculado à CNT. A Confederação Nacional do Transporte publicou conforme especificado em lei, a tabela progressiva referente ao cálculo da respectiva Contribuição Sindical 2024, válida para os empregadores vinculados a esta atividade econômica.

Ressaltamos que os valores arrecadados com a Contribuição Sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa dos interesses empresariais.

Dessa forma, de acordo com o que dispõe o artigo 587 da CLT, as empresas que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de 2024 de acordo com a tabela abaixo.

TABELA CNT ([eebb92e8-ad4a-4546-aa93-ffdf35dadcd5.pdf \(cnt.org.br\)](https://www.cnt.org.br/ebbb92e8-ad4a-4546-aa93-ffdf35dadcd5.pdf))

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (R\$)		Aliquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)	
1	De 0,01	até 29.625,75	-	Contribuição mínima	237,01
2	De 29.625,76	até 59.251,50	0,80%		0,00
3	De 59.251,51	até 592.515,00	0,20%		355,51
4	De 592.515,01	até 59.251.500,00	0,10%		948,02
5	De 59.251.500,01	até 316.008.000,00	0,02%		48.349,22
6	Acima de 316.008.000,01	em diante	-	Contribuição máxima	111.550,82

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$29.625,75, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 237,01, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 316.008.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 111.550,82, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu reajustar no ano de 2024 os valores praticados em 2023 pelo índice IGP-M.
4. **Data de recolhimento: 31.JAN.2024;**
5. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

As guias enviadas, já estão com o valor calculado com base no capital social da empresa, registrado no site da Receita Federal. Caso haja divergência de valores, a empresa poderá gerar nova guia no site da CEF, conforme orientações contidas no “Passo a passo 2024”.

O SNETA agradece a compreensão e colaboração das empresas de táxi aéreo para a manutenção de suas atividades sindicais em favor da categoria econômica.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao recolhimento da contribuição sindical de 2024.

Atenciosamente



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO
Geraldo Strambi
Superintendente